



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
INTERESSADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
INTERESSADO: SETOR DE COMPRAR E LICITAÇÃO
ASSUNTO: PARECER - PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº127/2018

Senhor Pregoeiro.

RELATÓRIO

Pugna o senhor pregoeiro sobre a possibilidade de rescisão amigável com o contratado DIOCESE DE SANTARÉM PAROQUIA DE CRISTO REI, por interesse da administração publica.

É o relatório.

DO DIREITO

Senhora Secretária, o parecer jurídico é uma orientação jurídico fundamentada e não a vinculação ou decisão do problema. Todavia, por dever de ofício o procurador deverá analisar a todos os requisitos explícitos e implícitos do procedimento administrativo ora posto à baila para análise.

Diante do exposto e com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

- * Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

No presente caso a conveniência e oportunidade administrativa estão acobertadas pela autorização do prefeito municipal de próprio punho, o qual não vislumbrou qualquer óbice ao deferimento do pedido.

Em relação as questões jurídica, o pedido e o deferimento do mesmo não encontram barreiras legais.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por entender que o presente pedido de rescisão, não acarretara prejuízos ao



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica



funcionamento do sistema municipal de saúde, bem como será promovido na forma amigável nada tenho a opor ao deferimento do pedido e rescisão bilateral e amigável nos termos do art. 79, II da lei nº8.666/93

É o parecer.

S.M.J.,

É o parecer!

Monte Alegre (PA), 13 de agosto de 2018.

Afonso Otavio Lins Brasil
Procurador Jurídico Dec. 227/2017
CAB/PA nº 10628